



Número: **0800202-03.2018.8.20.5135**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **21/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GLADSTONE PEREIRA DE SOUSA (AUTOR)	PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62486 208	06/11/2020 13:37	<u>Sentença</u>	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Almino Afonso

Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800202-03.2018.8.20.5135

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GLADSTONE PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença.

No ID nº 62329826 consta a existência de depósito judicial referente ao cumprimento da obrigação judicial, efetivado pela parte executada.

A parte exequente requereu a expedição de alvarás, em nome da parte autora e de seu advogado, a teor do art. 22, § 4º, do Estatuto da OAB, conforme petítorio de ID nº 62384979.

É o Relatório. Fundamento e decidio.

Compulsando-se os autos, verifico que houve o cumprimento voluntário da decisão judicial, conforme as petições e documentos constantes nos autos.

Nesses termos, o artigo 924, II, do Código de Processo Civil, estabelece que se extingue a execução quando a obrigação for satisfeita, caso dos autos, e o artigo 925 do mesmo diploma processual civil preceitua que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Destarte, considerando que a parte executada cumpriu integralmente com a obrigação de pagar, consoante se depreende dos autos, tem-se que o cumprimento em tela foi satisfeito, devendo, pois, ser extinto.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o cumprimento de sentença, e assim o faço com fundamento nos arts. 924, II, c/c 523, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas.



Assinado eletronicamente por: PABLO DE OLIVEIRA SANTOS - 06/11/2020 13:37:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110613372910400000059926871>
Número do documento: 20110613372910400000059926871

Num. 62486208 - Pág. 1

Expeçam-se os respectivos alvarás para liberação da quantia depositada em juízo, em nome da parte autora e em nome de seu causídico, a teor do art. 22, § 4º, do Estatuto da OAB, considerando haver contrato de honorários nos autos, tal como requerido pela parte exequente.

Dante do cenário atual decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como em consonância com o que foi solicitado pela autora, oficie-se o Banco do Brasil (Ag. 1365) para, o mais rápido possível, realizar a transferência do valor constante na conta judicial referente ao presente feito para as contas indicadas pela parte autora na petição de ID nº 62384979 - Pág. 2, observando-se a divisão dos valores.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa no sistema PJe, independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

ALMINO AFONSO/RN, data do sistema.

PABLO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: PABLO DE OLIVEIRA SANTOS - 06/11/2020 13:37:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110613372910400000059926871>
Número do documento: 20110613372910400000059926871

Num. 62486208 - Pág. 2